



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 568 DE 16 DE OUTUBRO DE 2009.

Autor: Vereador Gelsinho Guerreiro

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da existência de assentos nas dependências dos estabelecimentos bancários, para uso de seus clientes."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º- Os estabelecimentos bancários que servem o público em geral deverão, obrigatoriamente, possuir nos locais atuais ou futuros de atendimento o número mínimo de 20 (vinte) assentos para uso de seus clientes enquanto aguardam atendimento.

Art. 2º- Os estabelecimentos bancários terão 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação, para se adequarem a esta Lei.

Art. 3º- O não atendimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- a) multa de 100 UFIME's e intimação para cumprimento das exigências da presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias;
- b) findo o prazo previsto na alínea "a" e constatada a persistência da irregularidade, a entidade financeira terá seu alvará de funcionamento cassado pela autoridade municipal competente.

Art. 4º- A competência para a fiscalização das disposições desta Lei e para a imposição das penalidades dela decorrentes caberá ao Poder Executivo Municipal.

Art. 5º- O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 16 de outubro de 2009.

Artur Messias

Rua Arthur de Oliveira Vechi, 120, Centro – Mesquita – RJ – CEP 26245-240.
Telefone: 2797-2000 – Ramal: 2003 - PABX: 2797-2050– e-mail:

gabinete@mesquita.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO

Prefeito

Rua Arthur de Oliveira Vechi, 120, Centro – Mesquita – RJ – CEP 26245-240.
Telefone: 2797-2000 – Ramal: 2003 - PABX: 2797-2050– e-mail:

[**gabinete@mesquita.rj.gov.br**](mailto:gabinete@mesquita.rj.gov.br)